



NOTA DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2013

AUTOR DA CONSULTA: Alvicto Ozores Nogueira, Presidente da Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins, nos termos do OFÍCIO Nº 1087-GABPRES/AGETRANS, de 30 de outubro de 2013.

TEOR DA CONSULTA: Esclarecimentos acerca da classificação da natureza de despesas de Custeio e de Investimento.

RESPOSTA:

1. A matéria é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal e no Manual Técnico de Orçamento 2013 do Estado do Tocantins.

2. A autoridade consulente, por meio do expediente supracitado, questiona quanto à classificação da natureza das despesas de execução de serviços de conservação e manutenção e da execução de serviços primários, e ainda, qual grupo orçamentário, custeio ou investimento.

3. O Estado disponibiliza recursos para o atendimento das necessidades públicas. O conjunto desses recursos, então, é chamado de receita pública. É através dessas receitas que o Estado poderá atender às demandas diversas da sociedade. De forma ampla, então, podemos dizer que receita pública é o conjunto de valores recebidos pelo Estado destinados a fazer frente às suas obrigações.

4. Nos termos Lei Federal nº. 4.320/64, as receitas públicas classificam-se, de acordo com a sua categoria econômica em: receitas correntes e receitas de capital. Na verdade, esse critério adotado é utilizado não só para as receitas, mas também para as despesas públicas. O termo "corrente" dá ideia daquilo que corre normalmente, isto é, daquilo que é corriqueiro; já o termo "de capital", dá a ideia de capitalização, ou seja, aquilo que busca o incremento patrimonial. O artigo 12 da referida lei é expressivo quanto à classificação de categorias econômicas no que tange custeio e investimento, vejamos:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive



as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

(...)

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro.

5. Diferenciando assim, vislumbra-se que as despesas decorrentes de custeio são necessárias à prestação de serviços e à manutenção da ação da administração e as decorrentes de investimento representa os valores gastos com a aquisição de bens como máquinas, equipamentos e na construção de obras primárias.

6. Devemos destacar ainda, que o Manual Técnico de Orçamento 2013 do Estado do Tocantins, diferencia o que é custeio e investimento, conceituando a despesas de cada grupo, destacando isso em sua página 35, que diz:

3 - Outras Despesas Correntes

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 - Investimentos

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

7. Destaca-se que, o orçamento estadual prevê a diferenciação de custeio e investimento de forma clara, sendo que despesas correntes (de custeio) são destinadas à manutenção dos serviços criados anteriormente à Lei Orçamentária Anual, e correspondem entre outros gastos, os com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros e gastos com obras de conservação e adaptação de bens imóveis; e despesas de investimentos são despesas necessárias ao planejamento e execução de obras, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente, constituição ou aumento do capital do Estado que não sejam de caráter comercial ou financeiro, incluindo-se as aquisições de imóveis considerados necessários à execução de tais obras.

8. Quanto à classificação por natureza de despesa consta, expressamente, no Manual Técnico de Orçamento 2013, que as despesas devem ser enquadradas como:

I – MATERIAL DE CONSUMO (3390.30), Subitem 76 (3390.30.76) Materiais e Acessórios p/Construção e Acabamento, para a realização de manutenção e reparos por equipe da própria Unidade Gestora;



II – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (3390.39), Subitem 21 (3390.39.21) - Manutenção e Conservação de Estradas e Vias, para a realização de manutenção e reparos por meio de empresa contratada;

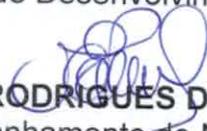
III – OBRAS E INSTALAÇÕES (4490.51), Subitens 80 (4490.51.80) - Estudos, Projetos, Supervisão e Fiscalização e 91 (4490.51.91) – Obras em Andamento.

9. Por fim, ressalta-se que estão contempladas como Despesas Correntes (Grupo 3) as dotações destinadas a manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive para atender obras de conservação de estradas e vias, podendo ser empregado tanto Material de Consumo (3390.30.76), caso seja realizado por equipe do próprio órgão ou entidade, como Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3390.39.21), quando realizado por empresa contratada para tal finalidade, assim como Investimento (Grupo 4) as dotações para o planejamento e execução de obras, devendo ser classificadas como Obras e Instalações (4490.51.80 e 4490.51.91) para a execução de obras primárias.

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO E
NORMATIVO, AOS 13 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.


LEANDRO WANDERLEY COELHO

Chefe de Divisão de Desenvolvimento Normativo

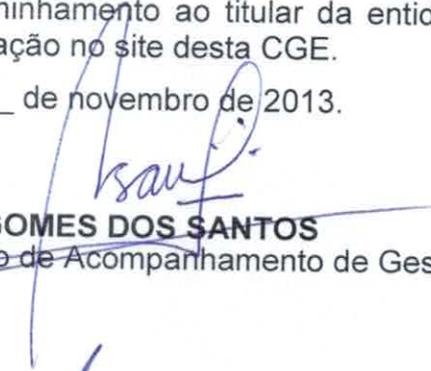

ELIANA RODRIGUES DA SILVA

Coordenadora de Acompanhamento de Normas e Procedimentos

I – De acordo;

II – Sugere-se o encaminhamento ao titular da entidade consulente e sua publicação no site desta CGE.

Palmas, 14 de novembro de 2013.

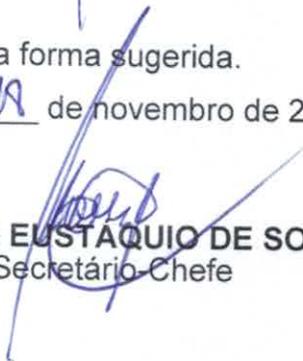

JUVENAL GOMES DOS SANTOS

Diretor de Departamento de Acompanhamento de Gestão

I – De acordo;

II – Encaminhe-se, na forma sugerida.

Palmas, 19 de novembro de 2013.


RICARDO EUSTAQUIO DE SOUZA

Secretário-Chefe